



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de lei nº 05 / 2019.

“Institui o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou:

Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Bom Despacho/MG, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria de Saúde, contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- a) Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- b) A criança tem urinado muito?
- c) A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- d) A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- e) A criança tem emagrecido rapidamente?
- f) A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de março de 2018

Vereadora Joice Quirino

Presidente da Câmara Municipal

73



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas com diabetes cresce a cada dia em nosso país. O fator hereditário e má-alimentação são os principais motivos de desenvolvimento da doença. Neste contexto, o diagnóstico precoce é importantíssimo para controle e tratamento, podendo evitar os graves danos que advém desta doença.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política pública de diagnóstico precoce nas crianças da rede pública de ensino municipal, proporcionando o encaminhamento para consulta e exames em caso de suspeita, bem como proporcionar o acompanhamento das crianças com tendência ao desenvolvimento de diabetes e o devido tratamento para os casos confirmados da doença.

TERMO DE JUNTADA

Juntei aos presentes autos, nesta data, o(s) documento(s) denominados(s) Parer Jurídico 31/2019 em seguida, anotado(s) como de fls. 4 a 13, e para constar, lavrei o presente termo que subscrevo. Bom Despacho, 9 de Abril de 2019.

Assinatura do servidor: _____

CPF do servidor: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Dr. Alysson Elias Macedo
OAB MG-111555
Procurador da Câmara Municipal
de Bom Despacho/MG